

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de bens municipais à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 2 (dois) veículos com as seguintes características: furgão, marca Mercedes-Benz, zero KM, modelo 415 SPRINTER, cor predominante branca, motor à diesel, ano 2018, modelo 2019, 146 CV, chassi: 8AC906633KE163552 e furgão, marca Mercedes-Benz, zero KM, modelo 415 SPRINTER, cor predominante branca, motor à diesel, ano 2018, modelo 2019, 146 CV, chassi: 8AC906633KE163553, ambos adaptados para ambulância.

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º serão concedidos a OASE - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, mantenedora do Hospital Montenegro, tendo por finalidade o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso dos bens cedidos, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito do concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição dos bens.

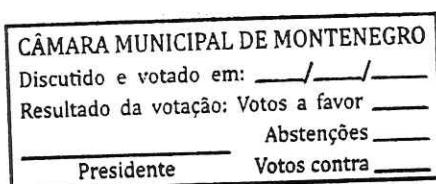
Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos os bens cedidos.

Art. 6º Os bens deverão ser restituídos ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidos, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 7º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação aos bens concedidos, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de maio de 2019.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino"
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 189 - PE 035/19
Em 31 de 05 de 2019

Montenegro, 30 de maio de 2019.

Ofício 47/2019-GP-AAL

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 035/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de bens municipais à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

O Ministério da Saúde repassou para o Município duas ambulâncias novas para atendimento do SAMU/SALVAR através do termo de doação nº 0069/2019, tendo por finalidade o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192, não podendo ser dada destinação para quaisquer outros fins.

Um dos principais objetivos do SAMU -192 é a redução do número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco - obstétrica e de saúde mental da população.

O SAMU realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, contando com as Centrais de Regulação, profissionais e veículos de salvamento.

Conforme convênio mantido com a OASE o pagamento dos profissionais e as manutenções das ambulâncias do SAMU são de responsabilidade da entidade, sendo que o Município faz o repasse de recursos necessários ao custeio do serviço.

Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõem a presente doação, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doado, podendo o mesmo ser destinado a qualquer tempo a outro donatário, sem qualquer direito de indenização ao presente donatário.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3594/2019

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 31/05/19, às 11:15

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br